Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 166/2023

Convênio de Transferência Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME,** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA,** visando o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes atendidos no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, n.º 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME,** representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 2.008.230 – 2ª via - SSP/GO e do CPF nº 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto n.º 2.768, de 31 de maio 2023; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.240.688/0001-40**,** sediado à Rua 255, n.º 628, Setor Coimbra**,** CEP: 74.533-150, nesta Capital, doravante denominada por **APAE DE GOIÂNIA,** representada neste ato por seu Presidente, **NAEL DA COSTA LIMAS**, brasileiro, portador do R.G. nº 511.734 2ª Via SSP - GO e do CPF sob nº 067.847.471-00, residente nesta Capital, o qual delega suas atribuições, por meio da Portaria nº 001, de 06/07/2023, à Vice-Presidente, **CARMEM MARIZE LIMA,** brasileira, casada, psicóloga, portadora do R.G. 393.784, SSP-GO, inscrita no CPF nº 211.498.791-49, domiciliada em Goiânia-GO; ajustam o presente **CONVÊNIO,** visando a transferência dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ao **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira,** com código INEP: 52068820**,** sediado à Avenida A, Quadra Área, Lote s/n, s/n, esq. c/ Rua 58 – Clínica, Jardim Goiás, CEP: 74.050-020, nesta Capital, sujeitando-se no que couber, mediante às legislações a fins e às seguintes Cláusulas e condições.

FUNDAMENTO: Este Convênio, fundamenta-se na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; no Art. 5º, § 5° c/c Art. 6° da Lei n.° 11.947, de 16 de junho de 2009; no Art. 1° da Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018; na Portaria Interministerial nº 507, 24 de novembro de 2011; na Resolução n.º 02, de 10 de março de 2023, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **APAE DE GOIÂNIA,** para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar**, em caráter suplementar,** aos 329 (trezentos e vinte e nove) estudantes do Ensino Fundamental, matriculados no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), em período parcial (matutino/vespertino), com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE **alterada** pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.

1.2. O recurso financeiro do PNAE a ser transferido deverá ser utilizado **exclusivamente** na aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo ao cardápio planejado pela equipe de nutrição da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da **SME** e observando as Diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.3. A Coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Goiânia, será realizada pela equipe de nutrição da GERPAE – **SME**, que assumirá a responsabilidade técnica do Programa em questão, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2024**, e caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e surtirá efeitos legais após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Para os casos de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO além da certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Para a execução deste Convênio, considerando o disposto no Art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a **SME** efetivará a transferência dos recursos financeiros do PNAE para a conta Cartão PNAE da **APAE DE GOIÂNIA**, sendo 10 (dez) parcelas em 2024, no valor de **R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)** cada uma, em consonância com a Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro do ano de

2024, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51, no valor global estimado em **R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**.

3.2. Para o ano de 2024, o valor a ser repassado terá como referência os valores *per capita* da Resolução CD/FNDE n.º 02, de 10 de março de 2023, sendo de R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Creche; de R$ 0,72 (setenta e dois centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola; de R$ 0,50 (cinquenta centavos) para educandos matriculados no Ensino Fundamental e Médio; de R$ 0,41 (quarenta e um centavos) para educandos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; de R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para educandos matriculados no Ensino Integral e R$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para educandos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, bem como o quantitativo de estudantes cadastrados no Censo Escolar do ano de 2023.

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela **SME** à **APAE DE GOIÂNIA** deverão ser utilizados, para a aquisição de gêneros alimentícios, **em caráter suplementar,** em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.4. Toda movimentação do recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada, mediante utilização do Cartão PNAE, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.5. Os saldos dos recursos financeiros repassados pela **SME** à **APAE DE GOIÂNIA**, eventualmente não utilizados até o dia 31 de dezembro do ano de vigência do presente Convênio, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, considerando o expresso Art. 47, inciso XXIV, alíneas a, b, c e d, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas no **Item 3.3.** desta Cláusula.

3.7. As prestações de contas, relativas aos recursos do presente Convênio serão analisadas e aprovadas pela Gerência de Controle e Prestação de Contas, e posteriormente a **SME** providenciará os registros no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, em atendimento aos Art. 55, inciso 3º, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Transferir à **APAE DE GOIÂNIA** os recursos financeiros, estipulados no item **3.1.**, da Cláusula Terceira, para a execução do objeto proposto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na conta da Prefeitura de Goiânia/**SME**, tomando-se como base para o cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento da Unidade Educacional.

4.2. Transferir à **APAE DE GOIÂNIA** os recursos financeiros mencionados no item **3.1.** da Cláusula Terceira, considerando o cumprimento do Objeto e a realização das prestações de contas que deverão ser efetuadas pela **APAE DE GOIÂNIA** a cada final de quadrimestre, da vigência do presente Instrumento. Ficando estabelecido também, que as transferências financeiras deverão ocorrer no período da vigência deste Convênio.

4.3. Acompanhar a aplicação dos recursos e a realização da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à **APAE DE GOIÂNIA,** oriundos do PNAE para o atendimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar,** aos estudantes matriculados no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira**.

4.4. Orientar à **APAE DE GOIÂNIA** quanto ao preenchimento dos *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos,*

considerando os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos oriundos do PNAE, ou por doações, além de observar se estão sendo atendidas as necessidades nutricionais dos estudantes atendidos na Unidade Educacional.

4.5. Examinar e aprovar, por intermédio de suas equipes técnicas, os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos* apresentados mensalmente na Diretoria de Administração Educacional pela **APAE DE GOIÂNIA.**

4.6. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnicas, a alimentação oferecida aos estudantes na Unidade Educacional conveniada, orientando-a quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE.

4.7. Acompanhar e orientar a Unidade Educacional, quanto à aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros oriundos do PNAE e transferidos à **APAE DE GOIÂNIA**, observando o expresso no Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, bem como o disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e as orientações da **SME**.

4.8. Ter direito ao livre acesso à Unidade Educacional, durante o seu horário de funcionamento, para acompanhar e supervisionar o cumprimento das Cláusulas do presente Convênio, por intermédio de suas equipes técnicas.

4.9. Conferir na Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnicas, os estoques e os armazenamentos dos gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, adquiridos com os recursos oriundos do PNAE ou adquiridos pela própria Unidade Educacional.

4.10. Orientar a Unidade Educacional quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos produtos alimentícios a serem utilizados na alimentação dos estudantes, conforme Portaria SME nº 117, de 07/03/2019.

4.11. Encaminhar à **APAE DE GOIÂNIA**, o cardápio mensal da alimentação escolar, que atenda as necessidades nutricionais dos estudantes, elaborado pela equipe de nutrição da **SME**, considerando as orientações expressa na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como disponibilizar uma planilha contendo os quantitativos *per capita* de alimentos a serem utilizados pela Unidade Educacional conveniada.

4.12. Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste Convênio, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como as determinações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.13. Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, na forma e prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE DE GOIÂNIA

5.1. Cumprir a Legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, visando oferecer aos estudantes matriculados no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira** uma alimentação saudável e adequada, que contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com a sua faixa etária, inclusive aos estudantes que necessitam de atenção específica.

5.2. Atender as orientações e recomendações das equipes técnicas da **SME** quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, bem como ao fornecimento da alimentação escolar.

5.3. Manter atualizada na **APAE DE GOIÂNIA**, toda a documentação referente à aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à alimentação dos estudantes matriculados, para as averiguações das equipes técnicas da **SME**.

5.4. Garantir o cumprimento do cardápio da alimentação escolar fornecido pela Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**, considerando os quantitativos *per capita* de alimentos necessários ao fornecimento de alimentação saudável e adequada aos estudantes matriculados no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira.**

5.5. Apresentar à Diretoria de Administração Educacional da **SME** os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos,* devidamente preenchidos, datados e assinados, considerando as orientações das equipes técnicas da **SME**.

5.6. Fornecer aos estudantes, matriculados no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira**, as refeições previstas no cardápio mensal de alimentação escolar, o qual deverá ser afixado em local visível à comunidade escolar. Caso a **APAE DE GOIÂNIA** disponha de nutricionista próprio e necessite de outras orientações referentes à alimentação escolar (PNAE), poderá buscar auxílio junto à equipe de nutrição vinculada a Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

5.7. Responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e transferidos pela **SME**, de acordo com o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018, os quais **não poderão ser destinados a quaisquer outros fins**, mesmo que sejam utilizados na própria Unidade Educacional, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

5.8. Ressarcir o PNAE, por intermédio da **SME,** dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

*Não for executado o objeto deste Convênio;

*A prestação de contas não for apresentada nos meses previstos neste Convênio;

*Os recursos financeiros forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no **Item 3.3, da Cláusula Terceira**, deste Convênio.

5.9. Providenciar a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros, transferidos pela **SME**, bem como os oriundos de suas aplicações, em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e de acordo com o disposto no Art. 6°, da Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018 e as orientações da **SME.**

5.10. Realizar as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos, que deverão ser efetuadas quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Termo, apresentando à Diretoria Administrativa e à Gerência de Controle e Prestação de Contas:

I. Ofício encaminhando a prestação de contas, dos recursos financeiros repassados pela **SME** e oriundos do PNAE, à Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas;

II. Planilha contendo o demonstrativo de receita/despesa (original);

III. Notas fiscais originais, atestadas por extenso pelo presidente do Conselho Fiscal;

IV. Extratos originais ou demonstrativo mensal da movimentação do Cartão PNAE específico para este Convênio, referente ao período da prestação de contas, incluindo as

aplicações;

V. Parecer do Conselho Fiscal, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, constando que utilizou os recursos devidamente (original);

VI. Conciliação bancária, se houver;

VII. Cópia do(s) cardápio(s) utilizado(s) pela Unidade Educacional no período relacionado ao repasse feito pela **SME**, devidamente assinado(s) pela equipe de nutrição da **SME**.

5.11. Prestar contas, conforme as orientações da **SME** e em atendimento ao expresso na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.12. Permitir o livre acesso das equipes técnicas da **SME** à Unidade Educacional, no seu horário de funcionamento, para o acompanhamento dos procedimentos relacionados à alimentação escolar dos estudantes matriculados no **Centro Educacional Professor Anísio Teixeira**, bem como da execução do presente Convênio, além de permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas à Unidade Educacional incluindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia – CAE.

5.13. Garantir o caráter gratuito da alimentação escolar fornecida aos estudantes matriculados na Unidade Educacional, comprometendo-se a não efetivar dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de cobrança, bem como não lhes solicitar que adquiram gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar.

5.14. Encaminhar os funcionários responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, para a realização de cursos oferecidos pela **SME,** conforme Portaria SME nº 117, de 07/03/2019.

5.15. Acatar as orientações das equipes técnicas da **SME** quanto às condições de higiene e organização dos espaços utilizados para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação a ser fornecida aos estudantes matriculados na Unidade Educacional conveniada, bem como o uso correto dos quantitativos *per capita* de alimentos para a composição dos cardápios elaborados pelo nutricionista da **SME**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este Convênio poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo aos estudantes atendidos pela Unidade Educacional.

6.2. A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes a cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

6.3. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Documento, ressaltando:

- Utilização dos recursos em desacordo com o disposto no **Item 3.3, da Cláusula Terceira**;

- Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Gerência de Controle e Prestação de Contas nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Convênio;

- Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

- A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado nas determinações legais do FNDE.

6.4. Em caso de inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, a **SME** desqualificará a **APAE DE GOIÂNIA** para o recebimento dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e procederá a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

7.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo.

CARMEM MARIZE LIMA

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – APAE DE GOIÂNIA

RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 2.768, de 31 de maio 2023

TESTEMUNHAS:

Terezilda Augusta Faleiro Santos - Profissional da Educação II

Zíngara Márjory Rodrigues Viana - Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Carmem Marize Lima**, **Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**, **Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Terezilda Augusta Faleiro Santos**, **Profissional de Educação II**, em 18/01/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Euzélia Alves da Silva Reis**, **Profissional de Educação II**, em 18/01/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Zingara Marjory Rodrigues Viana**, **Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 29/01/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **3185969** e o código CRC **341D5CB1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034687-7 SEI Nº 3185969v1

Criado por m1104861, versão 3 por m1104861 em 21/12/2023 13:31:57.